



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 11 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de setembro de 2025.

Ementa: "Altera a redação de artigos da Lei Complementar n. 13/2014 e de anexos da Lei Complementar n. 65/2024."

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 11 de 2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal tem por finalidade alterar a nomenclatura do cargo de "Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município" para "Controlador Interno do Município", bem como permitem que os "Auxiliares de Sessão" possam atuar como controle interno, além dos "Escriturários" que já são permitidos pela Lei Complementar 13 de 2014.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no Parágrafo único do art.44¹ do Regimento Interno.

O projeto propõe a alteração da nomenclatura do cargo de "Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município" para "Controlador Interno do Município". A justificativa é a de que esta nova designação é mais adequada para o profissional que atua no Controle Interno.

Parágrafo único. Os projetos referentes à organização administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo, ao regime jurídico funcional, à criação de cargos, empregos e funções públicas e às leis orçamentárias municipais deverão ser encaminhados para todas as comissões permanentes, devendo por elas serem analisados sob a ótica do mérito, sem prejuízo das demais atribuições."

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Art. 44 [...]





A proposta deixa claro que essa mudança é apenas de nome, não alterando as atribuições, a remuneração ou as condições para nomeação.

Lembrando que, despesas com gastos em relação a remuneração dos servidores públicos são enquadradas como obrigatória e de caráter continuado.

A segunda alteração tem o objetivo de proporcionar maior flexibilidade para encontrar colaboradores que possam atuar como auxiliares no Sistema de Controle Interno.

A Lei Complementar nº 13/2014, atualmente em vigor, só permite que servidores com o emprego de "escriturário" atuem no Controle Interno. No entanto, o projeto argumenta que o número de escriturários está diminuindo, já que a administração optou por não mais realizar concurso para esse cargo.

A proposta é permitir que servidores com o emprego de "Auxiliar de Sessão" também possam ser aproveitados para essa função. O projeto garante que o "Auxiliar de Sessão" terá direito à gratificação e às garantias já previstas para o escriturário.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 17 de setembro de 2025.

## Jovileni Silvina da Silva Amaral **Relatora**





## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=D0E588309V22J74H">https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=D0E588309V22J74H</a>, ou vá até o site <a href="https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar">https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D0E5-8830-9V22-J74H

